PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
147
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
148
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTAGEM DE "A" A "Z", COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA VIGENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DE URGÊNCIA, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.
1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE

4.1. O certame será realizado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE necessita adquirir medicamentos para manter o atendimento nas unidades de saúde e assegurar o acesso dos pacientes à medicação necessária ao início ou à continuidade de seus tratamentos. A demanda compreende tanto os medicamentos utilizados pelas equipes durante os atendimentos nas unidades quanto aqueles destinados aos pacientes que precisam dar seguimento ao tratamento em domicílio.

A programação do abastecimento considera o consumo habitual da rede municipal. Ao longo do período, o volume de atendimentos pode gerar necessidade de reposição antes da data prevista, enquanto novas prescrições podem exigir medicamentos em concentrações, formas farmacêuticas ou apresentações diferentes das disponíveis em estoque. A necessidade abrange medicamentos éticos, genéricos, similares, gerais controlados e genéricos controlados, em quantidades que variam conforme o consumo das unidades e as características de cada tratamento.

Para os pacientes em situação de vulnerabilidade social, a indisponibilidade do medicamento na rede municipal pode comprometer o acesso ao tratamento quando a compra com recursos próprios estiver fora das possibilidades da família. Nas situações de urgência, a necessidade decorre do prazo em que a medicação precisa ser administrada ou disponibilizada, conforme a avaliação da equipe de saúde. A falta da apresentação indicada ou de quantidade suficiente pode atrasar o início da terapia ou interromper um tratamento em curso.

A contratação também atende às necessidades decorrentes de determinações judiciais, que podem exigir o fornecimento de medicamento em apresentação e quantidade específicas, com prazo definido para o primeiro atendimento e entregas sucessivas durante o tratamento. Abrange, ainda, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

necessidades de medicamentos identificadas em recomendações dos órgãos competentes relacionadas à assistência prestada pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2. DA UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento de farmácias e/ou drogarias é adequado ao fornecimento sob demanda dos medicamentos da listagem de "A" a "Z" porque a Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE pode precisar atender, no mesmo período, a solicitações de naturezas e prazos distintos. A reposição de medicamentos para uma unidade de saúde pode coincidir com a necessidade de obter uma apresentação específica para um atendimento de urgência ou para cumprir uma determinação judicial. Mesmo dentro de um grupo de medicamentos, os estabelecimentos podem dispor de estoques e prazos de reposição diferentes.

A contratação paralela é viável porque cada fornecimento tem objeto próprio e pode ser executado de forma independente. A reposição solicitada por uma unidade de saúde e a aquisição do medicamento prescrito para um paciente podem ser atendidas simultaneamente por estabelecimentos distintos, ainda que os produtos pertençam ao mesmo grupo. Essa autonomia permite aproveitar a capacidade de fornecimento de mais de uma farmácia ou drogaria à medida que as necessidades surgem.

A vantagem para a Secretaria está no aproveitamento da disponibilidade complementar dos estabelecimentos. Se uma farmácia precisar repor o estoque de determinada concentração ou apresentação, outra pode ter o medicamento na quantidade requerida e em tempo hábil para o atendimento. Essa possibilidade é particularmente relevante nas demandas urgentes e nos tratamentos continuados, em que o tempo de reposição pode atrasar o início da terapia ou comprometer a disponibilização das doses seguintes.

A variação dos medicamentos e das quantidades solicitadas é compatível com a padronização das condições de fornecimento. Dentro de cada grupo, os estabelecimentos assumem obrigações da mesma natureza, embora atendam a pedidos distintos ao longo do período. A possibilidade de executar esses fornecimentos simultaneamente, em condições comuns, e de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal fundamenta a utilização do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

6.1. A solução consiste no fornecimento, sob demanda, de medicamentos da listagem de "A" a "Z" por farmácias e/ou drogarias credenciadas, para atendimento das unidades de saúde, de pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência e das demandas decorrentes de determinações judiciais e recomendações dos órgãos competentes junto à Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE. O fornecimento abrange os cinco grupos de medicamentos previstos no termo de referência. O valor de cada apresentação será apurado mediante a aplicação do desconto correspondente ao grupo sobre o preço da Tabela ABCFarma/Guia da Farmácia vigente, observados os limites aplicáveis às compras públicas de medicamentos.

6.2. Cada fornecimento terá início com a identificação da necessidade pela Secretaria. Para o abastecimento das unidades, serão considerados o saldo em estoque, o consumo e a quantidade necessária à reposição. Nos atendimentos individuais, a quantidade será dimensionada conforme a prescrição e as condições específicas da demanda. A requisição identificará o medicamento, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a quantidade e o destino do fornecimento. O dimensionamento de cada pedido de acordo com a necessidade efetiva reduz o risco de sobras e perdas por vencimento, especialmente para apresentações de uso eventual.

6.3. Os medicamentos deverão ter procedência identificável, regularização sanitária quando exigível e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
150
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

identificação legível do lote e do prazo de validade. Durante a guarda e o transporte, quando aplicável, deverão ser preservadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive quanto à temperatura dos produtos que exigem controle específico. O fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial observará as exigências de prescrição, guarda, dispensação e registro aplicáveis a cada etapa do atendimento.

6.4. No recebimento, os medicamentos serão conferidos em relação à requisição e à documentação do fornecimento, verificando-se a apresentação, a quantidade, o lote, a validade, a integridade da embalagem e as condições de conservação. As divergências serão registradas para adoção das providências de recusa, devolução ou substituição, conforme a ocorrência. O registro dos lotes recebidos permitirá localizar os produtos em caso de desvio de qualidade, alerta sanitário ou recolhimento.

6.5. Os medicamentos aceitos serão destinados à unidade de saúde ou ao atendimento individual que motivou a aquisição, conforme o fluxo definido pela Secretaria. Quando houver incorporação ao estoque municipal, a guarda observará as condições de conservação do produto, com controle de lotes e validades e prioridade de utilização para os lotes com vencimento mais próximo, desde que compatível com o período previsto de uso.

6.6. Os medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso que gerem resíduos nos estabelecimentos de saúde serão segregados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento gerador e com a regulamentação aplicável. Para os medicamentos vencidos ou em desuso no domicílio, a orientação ao paciente considerará os pontos de recebimento disponíveis no sistema de logística reversa

7. DOS ITENS, DOS PERCENTUAIS, DO DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO.

7.1. DOS ITENS E DOS PERCENTUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL %
1	GRUPO 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	R$ 500.000,00	19,37%
2	GRUPO 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS (DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	R$ 100.000,00	17,92%
3	GRUPO 03 – MEDICAMENTOS SIMILARES (DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	R$ 100.000,00	14,2%
4	GRUPO 04 – MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	R$ 250.000,00	11,12%
5	GRUPO 05 – MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLADOS (DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	R$ 100.000,00	17,00%

7.1.1. Os percentuais indicados na tabela acima têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;

7.2. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

7.2.1. O fornecimento dos medicamentos da listagem de "A" a "Z" será realizado sob demanda, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE e encaminhada à farmácia ou drogaria credenciada para o respectivo grupo. Cada fornecimento ficará vinculado aos medicamentos e quantitativos autorizados na requisição.

7.2.2. A requisição indicará a unidade requisitante ou a referência do atendimento individual, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

medicamento, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a unidade de fornecimento e a quantidade autorizada. A identificação do medicamento observará a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI). Também serão indicados o local e o prazo aplicáveis ao atendimento, observadas as condições estabelecidas no termo de referência.

7.2.3. Ao receber a requisição, a credenciada deverá confirmar a disponibilidade dos medicamentos e a possibilidade de atendimento no prazo indicado. Qualquer indisponibilidade ou impedimento deverá ser comunicado à Secretaria assim que constatado, com identificação do item afetado, da quantidade disponível e, quando possível, da previsão de reposição. O atendimento parcial dependerá de autorização da Secretaria, com registro do quantitativo fornecido e do saldo pendente.

7.2.4. O preço de cada medicamento será apurado mediante a aplicação do desconto definido para o respectivo grupo sobre o valor da apresentação correspondente na Tabela ABCFarma/Guia da Farmácia vigente. Para fins de conferência, o demonstrativo identificará a edição consultada, a apresentação, o preço de referência, o desconto aplicado, o preço unitário final e o valor total. Quando a unidade faturada diferir da unidade de referência da tabela, o demonstrativo indicará a conversão utilizada. O valor faturado observará o limite de preço aplicável à compra pública do medicamento.

7.2.5. O medicamento disponibilizado deverá corresponder à apresentação autorizada na requisição. Eventual alteração de produto ou apresentação dependerá de validação prévia da Secretaria quanto à requisição, observadas as condições da prescrição, da determinação judicial, quando houver, e as regras sanitárias de intercambialidade.

7.2.6. Os medicamentos deverão ter procedência identificável, regularização sanitária quando exigível, embalagens íntegras e identificação legível do lote e da validade. O prazo de validade remanescente deverá ser compatível com o período previsto de utilização. A guarda, o acondicionamento e o transporte, quando aplicável, deverão preservar as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive a faixa de temperatura dos produtos que exijam controle específico.

7.2.7. No fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, a credenciada deverá observar a documentação sanitária exigível para a operação, conforme se trate de fornecimento à unidade de saúde ou de dispensação ao paciente. A conferência do receituário, a retenção de documentos, a guarda e os registros de movimentação seguirão as exigências aplicáveis a cada medicamento e à forma de atendimento.

7.2.8. A entrega será comprovada por registro que permita identificar a requisição atendida, a data do fornecimento, os medicamentos entregues, as quantidades, os lotes e os prazos de validade. A documentação fiscal deverá estar vinculada às requisições correspondentes e refletir os itens e quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2.9. No recebimento, a Secretaria confrontará a requisição, os medicamentos entregues, o comprovante de fornecimento e a documentação fiscal. A conferência abrangerá a identificação e a apresentação do produto, a quantidade, o lote, a validade, a integridade da embalagem, as condições de conservação e os valores faturados. O atesto ficará restrito aos itens e quantitativos aceitos.

7.2.10. Os medicamentos que apresentarem divergência em relação à requisição, avaria, validade incompatível ou comprometimento das condições de conservação serão recusados na extensão da desconformidade constatada. Quando a ocorrência for imputável à credenciada, caberá a ela providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição dos itens recusados no prazo aplicável à regularização do fornecimento.

7.2.11. Ao tomar ciência de alerta sanitário, desvio de qualidade ou recolhimento que alcance lote por ela fornecido, a credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria, identificando o medicamento, o lote e as requisições correspondentes. Essas informações permitirão localizar as unidades afetadas e adotar as providências cabíveis.

7.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.3.1. A Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE estimou a demanda com base nos valores despendidos, em exercícios anteriores, com aquisições de medicamentos de mesma natureza. O histórico de despesas serviu de base para projetar o montante necessário ao abastecimento das unidades de saúde e ao atendimento das demandas individuais durante a vigência da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.3.2. Na projeção, foram consideradas as oscilações no consumo das unidades, a sazonalidade e a previsão de ampliação dos atendimentos. Também foram consideradas as necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade social ou de urgência e as demandas decorrentes de determinações judiciais e recomendações dos órgãos competentes. Esses fatores influenciam tanto as quantidades quanto as concentrações e apresentações dos medicamentos solicitados ao longo do período.
7.3.3. Considerada essa variação, a Administração consolidou a estimativa financeira por grupo de medicamentos. A soma das estimativas dos cinco grupos corresponde ao valor global de **R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)** para o período de vigência da contratação.
7.3.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda. A quantidade de cada medicamento será definida na respectiva requisição, considerando, conforme o caso, o saldo disponível em estoque, a necessidade de reposição da unidade de saúde ou o quantitativo necessário ao atendimento individual.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecimento deverá ser executado por farmácia ou drogaria regularmente licenciada para a atividade de dispensação, com responsabilidade técnica farmacêutica e condições de atendimento compatíveis com os grupos de medicamentos para os quais estiver credenciada. A documentação sanitária e profissional deverá corresponder ao estabelecimento que realizará o fornecimento.
8.2. A interessada deverá comprovar a regularidade sanitária da unidade executora, o registro da empresa e a regularidade do profissional farmacêutico mediante a documentação indicada nos subitens seguintes.
8.2.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, referente ao endereço da unidade executora e compatível com a atividade nela exercida.
8.2.2. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição do estabelecimento executor, em plena validade, comprovado por Certidão de Regularidade Técnica vigente ou documento oficial equivalente emitido pelo Conselho.
8.2.3. Comprovação de que a interessada possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior com formação em Farmácia, habilitado e em situação regular perante o CRF competente.
8.2.3.1. A inscrição e a regularidade do profissional deverão ser comprovadas por documento oficial emitido pelo Conselho.
8.3. A Administração verificará, mediante consulta à base oficial da Anvisa, a regularidade das autorizações sanitárias da unidade executora e a compatibilidade das atividades autorizadas com os grupos de medicamentos atendidos, inclusive quanto à dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial. O resultado da consulta será registrado no processo.
8.4. A responsabilidade e a assistência técnica deverão ser exercidas por farmacêutico habilitado e vinculado à unidade executora perante o CRF. A credenciada deverá assegurar a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.
8.5. A credenciada deverá dispor de instalações, pessoal e meios de atendimento que permitam cumprir os prazos e as condições de fornecimento estabelecidos no termo de referência. Na guarda, no acondicionamento e, quando aplicável, no transporte, deverão ser preservadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive a faixa de temperatura dos medicamentos que exijam controle específico.
8.6. Os medicamentos deverão ter procedência comprovável e regularização sanitária na forma exigida para cada produto. As embalagens deverão estar íntegras, com identificação legível do fabricante, da apresentação, do lote e do prazo de validade. A validade remanescente deverá ser compatível com o período previsto de utilização, observadas as condições de fornecimento estabelecidas no termo de referência.
8.7. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, a credenciada deverá assegurar guarda em local apropriado e com acesso restrito, bem como cumprir as exigências de conferência do receituário, retenção de documentos e registro da movimentação, conforme o medicamento dispensado.
8.8. A credenciada deverá manter registros que vinculem cada requisição aos medicamentos fornecidos, aos respectivos lotes e à documentação fiscal. Esses registros deverão estar disponíveis à

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
153
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fiscalização para comprovar a procedência dos produtos e identificar os fornecimentos afetados por eventual alerta sanitário ou recolhimento.

8.9. Os resíduos gerados pela credenciada na execução do objeto deverão ser segregados e encaminhados à destinação adequada, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento e a regulamentação sanitária e ambiental aplicável.

8.10. O tratamento de dados pessoais, especialmente das informações de saúde contidas nas prescrições, deverá limitar-se ao necessário para o atendimento e para o cumprimento das obrigações legais. A credenciada deverá restringir o acesso às pessoas autorizadas e adotar medidas de segurança para a guarda e a transmissão dessas informações.

8.11. A credenciada deverá manter as condições de regularidade sanitária e de responsabilidade técnica durante toda a execução e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde qualquer suspensão, restrição ou alteração que afete a unidade executora ou o cumprimento das requisições.

8.12. O estabelecimento que realizará o fornecimento deverá estar em funcionamento e localizado em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Tamboril/CE. Na formalização da contratação, a credenciada deverá comprovar a disponibilidade da unidade licenciada indicada para a execução, seja ela matriz ou filial.

8.12.1. O raio será aferido em linha reta entre o endereço constante da licença sanitária do estabelecimento executor e o ponto de referência da sede municipal indicado no edital. O mesmo ponto de referência e o mesmo método de medição serão utilizados para todas as unidades indicadas.

8.12.2. A exigência de proximidade decorre da necessidade de disponibilizar os medicamentos imediatamente após a requisição da Secretaria Municipal da Saúde, sobretudo em situações de urgência e no cumprimento de determinações judiciais com prazo reduzido. A localização da unidade executora na área delimitada reduz o percurso necessário à entrega e favorece o acesso ao medicamento no tempo requerido para o início ou a continuidade do tratamento. A execução por matriz ou filial licenciada permite utilizar unidades de atendimento já instaladas na região.

8.12.3. Quando a entrega couber à credenciada, as despesas correspondentes serão por ela suportadas. O pagamento pela Administração abrangerá exclusivamente os medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme os critérios estabelecidos no termo de referência.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, para atender pacientes em situação de grave vulnerabilidade social ou de urgência, bem como para cumprir determinações judiciais. Cada atendimento dependerá de autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica e dos demais documentos sanitários exigíveis para o medicamento.

9.2. A autorização será formalizada por meio de requisição de fornecimento, que identificará o atendimento, o medicamento, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a quantidade autorizada e o local e o prazo aplicáveis. A data e o horário em que a credenciada receber a requisição serão registrados para controle dos prazos de execução.

9.3. Em casos específicos, expressamente indicados na requisição, a Secretaria poderá exigir a entrega em até 02 (duas) horas, contadas do recebimento comprovado da requisição pela credenciada, desde que tanto o estabelecimento executor quanto a residência do paciente estejam situados no perímetro urbano de Tamboril/CE. A entrega será realizada no endereço indicado na requisição, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, em unidade de saúde do Município ou na Central de Abastecimento Farmacêutico.

9.3.1. O medicamento entregue em um dos locais indicados no subitem 9.3 permanecerá vinculado à autorização individual do paciente. As despesas de acondicionamento, transporte e entrega correrão integralmente por conta da credenciada.

9.4. Caso o medicamento disponível no estabelecimento seja diferente do especificado na requisição, a credenciada deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Secretaria. Se tiver condições de atender à solicitação, deverá entregar o medicamento correto no local indicado em até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da requisição, arcando com as despesas da regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
154
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.4.1. Quando a requisição estiver sujeita ao prazo especial de 02 (duas) horas ou a prazo judicial mais curto, a entrega do medicamento correto deverá ocorrer dentro do prazo originalmente aplicável ao atendimento.
9.4.2. Se constatar a impossibilidade de fornecer o medicamento correto no prazo aplicável, a credenciada deverá declinar imediatamente do fornecimento e identificar o item e a quantidade que deixará de atender. A Secretaria registrará a ocorrência e encerrará a requisição quanto à parcela afetada antes de emitir nova requisição para outra credenciada, observados os critérios de distribuição da demanda.
9.5. Os medicamentos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relativas ao acondicionamento, ao controle sanitário, à embalagem, à rotulagem e às demais informações obrigatórias. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, com identificação legível do medicamento, da concentração, da apresentação, do fabricante, do lote e do prazo de validade. Durante o transporte, deverão ser preservadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante, inclusive a faixa de temperatura dos produtos que exijam controle específico.
9.5.1. Na dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive quando houver entrega fora do estabelecimento, a credenciada deverá observar a modalidade de entrega admitida pela regulamentação sanitária, a conferência prévia do receituário pelo farmacêutico, a retenção dos documentos e a coleta dos registros e das assinaturas exigíveis.
9.6. O comprovante de entrega ou dispensação deverá identificar a requisição atendida, a data e o horário do fornecimento, os medicamentos, as quantidades, os lotes e a pessoa autorizada que os recebeu. O comprovante será vinculado à documentação fiscal, com proteção dos dados pessoais.
9.7. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização. Quando a entrega ocorrer em local indicado pela Secretaria, será registrado o recebimento físico dos produtos. Na dispensação direta ao paciente ou a seu responsável, o registro será efetuado com base no comprovante do atendimento, para posterior verificação da conformidade do fornecimento.
9.8. Para a aceitação, serão confrontados a requisição, os medicamentos entregues ou os registros da dispensação e a documentação fiscal. A conferência abrangerá a identificação do produto, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação, a quantidade, o lote, a validade, a integridade da embalagem, as condições de conservação e os valores faturados. A credenciada deverá conferir a conformidade do medicamento antes de disponibilizá-lo ao paciente ou ao responsável autorizado.
9.9. Os medicamentos entregues em desacordo com a requisição ou com as condições sanitárias e contratuais serão recusados, no todo ou em parte, com registro do motivo da recusa. A credenciada deverá retirar e substituir, às suas expensas, os itens recusados por motivo a ela imputável. A substituição deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas da ciência da notificação, observado eventual prazo menor aplicável ao atendimento, conforme o subitem 9.4.1. Constatada a impossibilidade de substituição no prazo, será adotado o procedimento de comunicação e redistribuição previsto no subitem 9.4.2.
9.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que registre a conformidade do fornecimento com as exigências contratuais. O atesto abrangerá os medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, nos quantitativos autorizados pela Secretaria

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento será mensal e abrangerá os fornecimentos realizados no respectivo período. O pagamento ficará condicionado à comprovação da entrega ou da dispensação e ao aceite da Administração. Serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos e aceitos, nos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE.
10.2. Para fins de faturamento e liquidação, a credenciada deverá protocolar mensalmente a documentação dos atendimentos realizados no período, com identificação das respectivas requisições.
a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa aos medicamentos fornecidos no período, com identificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
155
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

da credenciada, do órgão contratante e do instrumento contratual.
b) Cópia da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE para cada atendimento.
c) Cópia da receita ou prescrição médica vinculada à autorização ou, quando o atendimento decorrer de determinação judicial, cópia da ordem correspondente, observadas as exigências de documentação sanitária.
d) Cópia da página do Guia da Farmácia/ABCFarma ou captura de tela da consulta ao sistema oficial que demonstre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente na data da venda, com identificação da apresentação exata do medicamento e da data ou edição de referência.
e) Comprovante de entrega ou de dispensação, vinculado à respectiva autorização de fornecimento.
f) Demonstrativo discriminado por requisição, com a data da venda, o medicamento, a apresentação, o grupo, a quantidade fornecida, o PMC, o percentual de desconto aplicado, o preço unitário e o valor total faturado.
10.3. A fiscalização verificará, para cada fornecimento, a incidência do percentual de desconto do grupo sobre o PMC comprovado para a apresentação fornecida na data da venda. O valor unitário a pagar corresponderá ao menor valor entre o preço obtido após a aplicação do desconto e o teto aplicável à compra pública, considerado o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme o caso. Eventual limite mais restritivo fixado em decisão judicial também deverá ser observado.
10.4. Na análise da documentação de cobrança, o setor competente verificará a autenticidade e a situação da NF-e, a data de emissão, os dados da credenciada e do órgão contratante, a referência contratual, o período de faturamento, os medicamentos e quantitativos discriminados, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis. O acesso às receitas, prescrições e ordens judiciais observará as medidas de proteção de dados.
10.5. A fiscalização verificará a correspondência entre os medicamentos autorizados, os fornecimentos comprovados e os valores faturados. O termo de aceite correspondente ao recebimento definitivo, previsto no subitem 9.10, será emitido em até **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo da documentação completa. A credenciada responderá pela conformidade e pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive pelos vícios ou desvios identificados após o aceite, nos termos do contrato e da legislação aplicável.
10.6. A liquidação da despesa será concluída em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da NF-e e da documentação completa. A conferência e a emissão do termo de aceite integram esse período. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por até igual período, mediante justificativa da necessidade de diligência e desde que respeitado o prazo global de pagamento.
10.7. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados da conclusão da liquidação, observado o limite global de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar do protocolo da documentação completa e regular. Prevalecerá o prazo que vencer primeiro. Será observada a ordem cronológica de pagamentos da categoria de fornecimento de bens, por fonte de recursos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
10.8. Quando houver desconformidade no fornecimento, erro na NF-e ou pendência documental imputável à credenciada, a Administração indicará por escrito os itens ou documentos a regularizar. O período de saneamento ficará excluído da contagem do prazo para o recebimento definitivo. Quando a pendência impedir a liquidação, os prazos de liquidação e pagamento da parcela afetada serão contados a partir do recebimento da documentação regularizada.
10.9. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do fornecimento, a Administração comunicará à credenciada o valor da parcela incontroversa para a emissão ou regularização da NF-e correspondente. Essa parcela será liquidada e paga no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.10. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimentos de contratar, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
156
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

por consulta ao cadastro de fornecedores, ao registro cadastral unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou aos sítios eletrônicos oficiais. Quando a consulta for insuficiente, a credenciada deverá apresentar a documentação aplicável prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Constatada irregularidade, a credenciada será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em até **05 (cinco) dias úteis**. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.12. Persistindo a irregularidade fiscal ou sendo julgada improcedente a defesa, a Administração comunicará a situação aos órgãos competentes, inclusive quanto à existência de valores a pagar à credenciada. As medidas cabíveis, inclusive a eventual extinção contratual, serão apreciadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os fornecimentos autorizados, realizados e aceitos serão pagos nos prazos estabelecidos enquanto tramitarem essas providências, observadas as hipóteses legais de retenção.

10.13. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito no banco, na agência e na conta corrente indicados pela credenciada. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

10.14. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o vencimento do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.15. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nas alíquotas e condições estabelecidas na legislação aplicável.

10.15.1. A credenciada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento por documento ou consulta oficial para fins de aplicação do tratamento tributário favorecido. A dispensa de retenção será aplicada aos tributos e às receitas abrangidos pela legislação pertinente.

10.16. A antecipação de pagamento somente será admitida quando propiciar sensível economia de recursos ou constituir condição indispensável para a obtenção dos medicamentos. A medida dependerá de justificativa prévia no processo e de previsão expressa no instrumento cabível, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento de medicamentos. A credenciada deverá atender diretamente às requisições que lhe forem atribuídas, por meio do estabelecimento executor indicado e verificado na formalização da contratação. A vedação abrange a dispensação e, quando solicitada pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2. A execução direta vincula o atendimento ao estabelecimento cuja regularidade sanitária, responsabilidade técnica farmacêutica e localização foram verificadas pela Administração. Essa vinculação permite identificar a unidade responsável pela conferência do receituário, pela dispensação e pela entrega, bem como rastrear a origem e o lote dos medicamentos fornecidos, inclusive os sujeitos a controle especial.

12.3. Para assegurar a execução direta do fornecimento, ficam vedadas as seguintes condutas.

12.3.1. Repassar a outra pessoa física ou jurídica o atendimento de uma requisição ou de parte dos itens nela autorizados, inclusive quando se tratar de outra farmácia ou drogaria credenciada no mesmo chamamento.

12.3.2. Delegar a terceiros a dispensação ou a entrega dos medicamentos requisitados, ou realizar o atendimento por unidade diversa daquela indicada e verificada pela Administração para a execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
157
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratual.
12.3.3. Apresentar, para fins de aceite ou pagamento, nota fiscal de faturamento ou comprovante de fornecimento em que terceiro figure como fornecedor dos medicamentos vinculados à requisição.
12.4. A credenciada poderá adquirir os medicamentos de fornecedores regularmente autorizados, observadas as exigências sanitárias aplicáveis. A documentação fiscal dessas aquisições deverá permitir a comprovação da procedência e a rastreabilidade dos lotes. A nota fiscal de faturamento ao Município deverá ser emitida pela própria credenciada.
12.5. Quando houver impossibilidade de atender à requisição no prazo aplicável, a credenciada deverá comunicar imediatamente o declínio à Secretaria Municipal da Saúde, conforme o subitem 9.4.2. O encaminhamento do pedido a outra credenciada será realizado exclusivamente pela Secretaria, mediante emissão de nova requisição para os itens pendentes.
12.6. A fiscalização verificará a execução direta mediante o confronto entre a requisição, a identificação do estabelecimento executor, o comprovante de entrega ou dispensação e a nota fiscal apresentada para pagamento. Eventual repasse a terceiros será registrado e apurado para fins de aceitação do fornecimento e aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive sanções e eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de1º de abril de 2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
158
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento
15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

15.3. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
15.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
159
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
15.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
15.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
15.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
15.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
160
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)
÷
(Passivo Circulante).

15.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total de cada item estimado da contratação.
15.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1° do art. 65 da Lei n° 14.133, de 2021).
15.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021).
15.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

15.26. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
15.27. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.
15.27.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
15.28. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF em plena validade;
15.29. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de farmácia e a regularidade deste profissional junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.
15.29.1. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:
a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário: 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
161
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas da União - TCU.

DAS DECLARAÇÕES

15.30. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar as seguintes declarações:
a) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
f) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Tamboril – CE, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
a) 0501.10.301.0031.2.039 - Manutenção de Programas de Manutenção da Atenção Primaria em Saúde, no elemento de despesas: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1600000000.
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente termo de referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 05 de novembro de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE